



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS  
OSC'S PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**

O Secretário de Administração e Fazenda **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

**RESOLVE:**

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para formalização de parceria destinada ao repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos independente e/ou social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de auto sustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garanti a proteção integral. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 21 – Fundo de Assistência Social, Unidade 04 – FAZ- Programas Rede Municipal PML, Projeto Atividade 2.608 – Munic – Serviços de Proteção Social, Elemento: 3.3.50.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

**1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

## **2. OBJETO DA PARCERIA**

Formalização de termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Organização da sociedade Civil Organizações da Sociedade Civil selecionadas para aquisição de 80 (oitenta) vagas para o desenvolvimento do Serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**3.1.** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

**3.2.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

## **4. SERVIÇO**

### **4.1. Tipo de Serviço:**

Aquisição de 80 (oitenta) vagas para o desenvolvimento do Serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

### **4.2. Objetivos do serviço:**

#### **4.2.1. Objetivo Geral:**

Acolher e garantir proteção integral a idosos em situação de risco pessoal e social e de abandono.



## 4.2.2. Objetivos Específicos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- II. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- III. Promover o acesso a renda;
- IV. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V. Propiciar atendimento personalizado;
- VI. Buscar a preservação ou reestabelecimento dos vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário;
- VII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- VIII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- IX. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- X. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- XI. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XII. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- XIII. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XIV. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- XV. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

## 4.2.3. Impacto social esperado:

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Proteção das famílias e indivíduos;
- III. Construção de autonomia para os usuários;
- IV. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso aos seus direitos;
- V. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

*[Handwritten signature]* 5



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



VI. Redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono.

**4.3. Local de execução do Serviço:** Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI's.

**4.4. Número de vagas e valor de repasse:**

| SERVIÇO                                          | NÚMERO DE VAGAS    | VALOR POR VAGA                                           | VALOR MENSAL                            | VALOR ANUAL                         |
|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|
| Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos | 80 (oitenta) vagas | R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) | R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) | R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |

**4.5. Justificativa:**

Embora a sociedade brasileira tenha obtido conquistas importantes quanto à garantia de direitos das pessoas idosas, com ênfase na Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94 e o Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741/2003, as quais garantem às pessoas idosas o direito à convivência familiar e comunitária, muitos idosos encontram-se em situação de desproteção social, necessitando do cuidado exercido pelo Estado ou pelas organizações da sociedade civil.

Diversos são os fatores que materializam tal realidade, sendo a fragilização da função protetiva da família, uma das principais causas para a condição de vulnerabilidade e risco social de muitas pessoas que se encontram na terceira idade.

Além da fragilidade de muitas famílias quanto às suas responsabilidades no cuidado e proteção à pessoa idosa, soma-se a insuficiência e ineficácia do Estado na oferta de ações na própria rede pública para pessoas desta faixa etária. Esta lacuna é preenchida pela atuação das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), as quais executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, garantindo o cuidado e a proteção deste público.

As ILPI's garantem o acolhimento do idoso, o atendimento integral às suas necessidades básicas como alimentação adequada, higiene, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como quaisquer outras necessidades relativas à saúde, lazer e cultura.



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



As Organizações da Sociedade Civil selecionadas para firmar termo de colaboração com a Prefeitura do Município de Lages devem garantir que o atendimento respeite as legislações relativas aos direitos da pessoa idosa e sua proteção integral como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, as organizações do serviço deverão garantir os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância e garantia dos direitos dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação das Organizações deverá ocorrer de acordo as normatizações previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual define que a Assistência Social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idosos, no Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normatizações pertinentes.

#### **4.6. Capacidade técnica e operacional:**

O ambiente físico deverá conter:

- I) Espaço para moradia;
- II) Endereço de referência;
- III) Condições de repouso;
- IV) Espaço de estar e convívio;
- V) Guarda de pertences;
- VI) Lavagem e secagem de roupas;
- VII) Local de banho e higiene pessoal;
- VIII) Vestuário e pertences;
- IX) Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



- X) Os itens relativos à estrutura física devem respeitar as exigências preconizadas no Decreto Municipal nº 13.331, de 17 de Dezembro de 2012, na Resolução – RDC nº 283, de 26 de Setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A Organização deverá contar com os seguintes recursos materiais:

- I) Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros;
- II) Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

A Organização deverá possuir em seu quadro de Recursos Humanos os seguintes profissionais:

## **I. Nível Superior:**

- a) Coordenador: 1 técnico; 40 horas semanais;
- b) Assistente Social: 1 técnico, 12 horas semanais
- c) Psicólogo: 1 técnico, 12 horas semanais
- d) Médico: 1 técnico, 08 horas semanais
- e) Enfermeiro: 1 técnico, 30 horas semanais
- f) Nutricionista: 1 técnico, 10 horas semanais

## **II. Nível Médio (tecnólogo) – para até 10 usuários por turno:**

- a) Técnico de Enfermagem: 1 técnico, 44 horas semanais

## **III. Nível Médio:**

- a) Assistente Administrativo: 1 profissional, 44 horas semanais

## **IV. Nível Fundamental:**

- a) Cuidador: em número compatível ao número de acolhidos na Organização, 44 horas semanais



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



- b) Cozinheiro: 2 profissionais, 44 horas semanais
- c) Serviços Gerais: 2 profissionais, 44 horas semanais

## 4.7. Metas e Atividades

**META 1:** Acolhimento dos idosos em situação de vulnerabilidade.

### Atividades:

- a) Acolhida e recepção;
- b) Escuta qualificada;
- c) Preservação da imagem dos usuários;
- d) Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação destes pelas famílias,
- e) Construção do plano individual de Atendimento (PIA);
- f) Orientação individual e/ou grupal e familiar sistemática;
- g) Articulação com os Serviços da rede de atendimento do município e de outras políticas públicas;
- h) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- i) Fortalecimento da função protetiva da família, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- j) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- k) Orientações para acesso à documentação pessoal;
- l) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- m) Trabalhar com vistas ao retorno do acolhido para sua família de origem, extensa, ou afetiva;
- n) Realizar a transferência e a contratransferência, quando for necessário;
- o) Elaborar relatórios e realizar a manutenção dos prontuários.
- p) Prestar informações do Serviço à Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



## 4.8 Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:

### 4.8.1 Indicadores qualitativos:

- a) Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- c) Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e violação de direitos;
- d) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- e) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- f) Ter acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme as necessidades de cada um;
- g) Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- h) Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- i) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- j) Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando diferentes modos de pensar e agir;
- k) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- l) Ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto

### 4.8.2. Indicadores quantitativos:

- a) Número de idosos atendidos por mês;
- b) Número de atividades desenvolvidas pelos profissionais no mês;
- c) Número de benefícios concedidos;
- d) Número de visitas e encontros que oportunizaram o fortalecimento de vínculos familiares.

## 4.9. Formas de Acesso:

I. As solicitações de acolhimento institucional serão viabilizadas por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pela gestão e controle de vagas. Casos com avaliação técnica, que requeiram



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



acolhimento emergencial devido à gravidade da situação deverão ser atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil, assim que acionadas.

II. Por requisição do Poder Judiciário, Ministério Público, demais serviços públicos da rede socioassistencial ou outras autoridades competentes.

#### **4.10. Articulação em rede:**

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas;
- III. Organizações da Sociedade Civil;
- IV. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;

## **5. PROPOSTAS**

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **5.1.1 Envelope 1:**

##### **I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Credenciamento nº 001/2018

##### **II. Conteúdo:**

I) Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Administração indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende;

II) Plano de trabalho (conforme o item 4.1.2);

III) Comprovação por meio de cópia autenticada do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;

IV) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

V) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

VI) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VI) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

## 5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

**III.** O município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

**IV.** Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

**V.** Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

## **5.1.3 Envelope 2:**

### **I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Credenciamento nº 001/2018

### **II. Conteúdo:**

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



I - Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

V – Certidão negativa de débitos estaduais;

VI – Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX - Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

XI - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VIII - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;

X–declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

4 2



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
  - c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- XI) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

## 6. CRONOGRAMA

### 6.1. Apresentação da proposta – Envelope 1

- I. Local: Prefeitura Municipal de Lages – Sala de Reuniões do Gabinete – Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, CEP: 88501-110;
- II. Horário: às 14h00min;
- III. Data: 18/04/2018;

### 6.2. Análise da Comissão de Seleção

- I. Data: 18/04/2018 às 14h00min;
- II. Local: Prefeitura Municipal de Lages – Sala de Reuniões do Gabinete – Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, CEP: 88501-110;
- III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;
- IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 19/04/2018;
- V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 19/04/2018 à 24/04/2018;
- VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 24/04/2018 e 25/04/2018;
- VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 26/04/2018;

### 6.3. Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2:



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**I.** Local: Prefeitura Municipal de Lages – Sala de Reuniões do Gabinete – Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, CEP: 88501-110;

**II.** Horário: às 14h00min;

**III.** Data: 02/05/2018;

**VI.** Data da publicação do resultado final: 03/05/2018

**VII.** Formalização do Termo de Colaboração: Maio/2018

## 7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

**7.1.** O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, composta por membros representantes da Administração Pública e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.

**7.2.** Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**7.3.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

## 8. ANÁLISE TÉCNICA

**8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**8.2.** Serão eliminadas as propostas que:

**I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

**II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

**III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

**IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                     | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontuação Máxima por Item |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</i></p>                                                                                                                                                       | 4,0                       |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria                                                                           | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p><i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i></p>                                                                             | 2,0                       |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto                                                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</i></p>                                                                                                                                                                         | 1,0                       |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta                                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul> <p><i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da</i></p> | 1,0                       |

5

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



|                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                               | <i>proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | 2,0         |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>10,0</b> |

## 9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2, 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 4:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;

*Handwritten signature and mark*



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



- b) 2,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 4,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**9.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

## **9.2 Critérios de classificação e desempate**

**9.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

**9.2.2.** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

**9.2.2.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

**9.2.2.2.** Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

**9.2.2.3.** Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

**9.2.2.4.** Não caberá novo recurso da decisão do mesmo.

**9.2.2.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

**9.2.3.** Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

**9.2.4.** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**9.2.5.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

**9.2.6.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**9.2.7.** A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**9.2.8.** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## 10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

**10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

**I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

**II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

**III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

**10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

## 11. REPASSES MENSAIS

**11.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

**11.2.** Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;



- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**12.1.** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

**12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**12.3.** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

**12.5.** Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

**12.6.** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

**12.7.** Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

**12.8.** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

**12.9.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

**12.10.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

5



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

**12.11.** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

**12.12.** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

**12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**12.15.** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

**12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**12.18.** Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**12.19.** A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A-de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações,



ou outra que venha a substituí-la." Entretanto, deverá ser feito o exame das IST's - Infecções Sexualmente Transmissível, pois o município oferece gratuitamente os exames para: Sífilis, HIV, Hepatites B e C.

**12.20.** A Organização da Sociedade Civil Parceira deverá realizar o preenchimento do Prontuário SUAS, no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do (a) idoso (a) e demais registros de atendimento e/ou acompanhamento. Deverá também alimentar o Sistema SigSuas assim que esteja com as plataformas disponíveis para a utilização da Organização parceira. O Sistema SigSuas substituirá os prontuários e quaisquer outros registros físicos de atendimento, possibilitando a geração de relatórios mensais de atendimento e demais dados que venham a compor o diagnóstico sócio territorial do município.

### **13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

**13.1.** A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**13.2.** Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

**13.3.** Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**13.4.** O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**13.5.** É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

*[Handwritten signature]* 5



## **14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

**14.2.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**14.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse no Setor de Convênios e Parcerias.

**14.4.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

**14.5.** Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

**I.** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

**II.** Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

**III.** Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

**IV.** Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

13.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

13.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

13.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

13.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

13.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

13.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

13.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**13.13.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**13.14.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

**13.15.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

**13.16.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

## **14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: [ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br](mailto:ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br), designad apela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

**14.2.** A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

**14.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

**14.4.** As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
- III. Atividades realizadas.



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**14.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

**I.** Visitas *in loco*;

**II.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

**III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**15.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público;

**16.2.** Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

**16.3.** A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

**16.4.** A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o município de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

**16.5.** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

**16.6.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**16.7.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

**16.8.** A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

**16.9.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Administração e Fazenda;

**16.10.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda e da Assistência Social e Habitação com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

**16.11.** Competirá à Secretaria de Assistência Social e Habitação de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.



# **PREFEITURA DE LAGES**

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



**16.12.** Os partícipes possuem a faculdade de rescindirem o instrumento de parceria, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**16.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 16 de março de 2018.

**Antônio César Arruda**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

**Samuel Ramos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**



# PREFEITURA DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
CNPJ-82.777.301/0001-90



## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### 1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

|                           |                            |              |
|---------------------------|----------------------------|--------------|
| Nome da Organização:      |                            |              |
| Data de constituição:     |                            |              |
| CNPJ:                     | Data de inscrição no CNPJ: |              |
| Endereço:                 |                            |              |
| Cidade/UF:                | Bairro:                    | CEP:         |
| Telefone:                 | Fax:                       | site/e-mail: |
| Horário de funcionamento: |                            |              |
| Dias da semana:           |                            |              |

### 1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

|                                                                      |                     |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil: |                     |
| Cargo:                                                               | Profissão:          |
| CPF:                                                                 | Data de nascimento: |
| RG:                                                                  | Órgão expedidor:    |
| Vigência do mandato atual: de ____/____/____ até ____/____/____      |                     |

### 1.4) DEMAIS DIRETORES

|                  |            |                  |
|------------------|------------|------------------|
| Nome do Diretor: |            |                  |
| Cargo:           | Profissão: |                  |
| CPF:             | RG:        | Órgão expedidor: |

### 2.0) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante: